

**Exmo Senhor Paulo Henrique Zandona, DD. Presidente da Câmara
Municipal de Lutécia/SP.**

Alex Fabiano Vieira de Siqueira e Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 24 105 735 8 e inscrito no CPF sob o nº 152 579 348 92 e título de eleitor nº 1996 2103 0191, residente e domiciliado à Rua Manoel Lourenço nº 73, centro, nesta cidade de Lutécia -SP, vem com o devido respeito perante o Presidente desta Casa de Leis DENUNCIAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO, na aquisição de medicamentos de A a Z pelo CENTRO DE SAÚDE DE LUTÉCIA.

Venho por meio desta com fulcro no Decreto Lei 201, de 27 de Fevereiro de 1967, Artigo 4º, Inciso 8º e no Artigo nº 75 do Regimento Interno Desta Casa de Leis, solicitar que sejam apuradas possíveis irregularidades, conforme demonstram as cópias em anexo:

DENUNCIA:

1-Segundo rumores, durante o período de janeiro a abril do corrente ano foram comprados medicamentos sem dotação orçamentária e nem mesmo licitação.

2-Segundo a licitação processo nº 07/2021 nota-se um descumprimento de Edital no Artigo V 5.2 que diz respeito à entrega de medicamentos, na "UBS Aldíno Fiori", caso este que não ocorre como se comprova através de ofício emitido pela DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, não somente não a entrega por parte do licitante vencedor como também não vem discriminado nas embalagens dos medicamentos "proibida a venda pelo comercio", como determina o Edital em seu artigo V 5.7, ato este que ocorre em quebra de contrato. Cópia em anexo 01

3º Apos ter participado do processo licitatório como mero cidadão verifiquei possíveis irregularidades tendo em vista a mudança dos editais

em apenas três meses, mudanças essas que acabam por gerar dano ao erário publico como pode ser comprovado através dos descontos ofertados pela licitante ganhadora de ambas as licitações, onde da primeira vez deu um desconto de 75% nos medicamentos Genéricos e agora com a globalização entre Éticos, Similares e Genéricos o desconto é de apenas 38%, tal globalização traz danos ao Erário de 37% nos medicamentos Genéricos, documentos em anexo 02

4º Depois de ter em mãos as copias de ambas as licitações do corrente ano, verifica-se um recurso interposto a COMISSÃO DE LICITACÃO do processo de licitatório N° 52/2021, Pregão Presencial 03/2021 para aquisição de medicamentos para o Centro de Saúde, realizada em 16/09 do corrente ano, no qual foi contratada uma empresa para dar suporte a Comissão De Licitação, empresa esta que a meu ver foi omissa uma vez que não observou o Artigo 37 XXI da Constituição Federal e Lei 8666/93 Artigos 2º e 3º, recurso este que ouve desistência sem que fosse julgado, fato este que me causa estranheza uma vez que tal recurso me parece procedente, sendo assim tal licitação teria que ser anulada, copia em anexo 03.

Tais informações se fazem necessárias para esclarecimento de possíveis irregularidades.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Sem mais para o momento apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lutécia, 11 de Novembro de 2021.


Alex Fabiano Vieira de Siqueira e Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J.44.544.880/0001-32

IV – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2021.

4.2. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

V – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. **Forma:** Os medicamentos serão fornecidos **parceladamente**, conforme a demanda, em atendimento as requisições expedidas pelo **Departamento Municipal de Saúde**, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

5.2. **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na “**UBS Aldino Fiori**” no município de Lutécia/SP.

5.3. **Prazo:** A requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida a fornecedora, sendo que o prazo para entrega será de **03 (três) dias** após o recebimento do pedido ou da nota de empenho, podendo o pedido ser feito via fax ou e-mail;

5.4. Os medicamentos deverão estar com a validade de no mínimo **80% (oitenta por cento)** do prazo de validade total no ato da entrega.

5.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados da data de recebimento da respectiva requisição.

5.5. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

5.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.



5.7. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma clara e não removível, a frase: “**PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO**”.

5.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e outra informações de acordo com a legislação pertinente.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da Nota Fiscal Eletrônica junto ao Setor Municipal solicitante, que será conferida e devidamente carimbada pelo Departamento Municipal de competente, para encaminhamento ao Departamento de Contabilidade.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

6.4. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. A Detentora da Ata fica obrigada a:

a) Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo- I).

7.2. Entregar os medicamento contratados no local indicado nesta Ata, item 5.2.

7.3. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, no máximo, 03 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente;

7.4. Os medicamentos entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

7.5. Todos os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens nas quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

UBS "ALDINO FIORI"

RUA MANOEL LOURENÇO, 353 - FONES: (18) 3368-1181 / (18) 3368-1129 - LUTÉCIA - SP
e-mail: saudelutecia@lutecia.sp.gov.br - CNPJ: 11.816.906/0001-03

Ofício nº36/2021

Lutecia, 02 de junho de 2021

Prezado Senhor (a):-

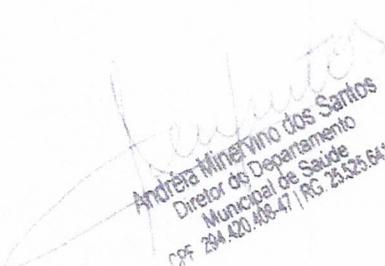
Em resposta ao Ofício nº 45/2021 referido a denúncia anônima no site da Câmara Municipal, as notas fiscais emitidas pela Empresa Drogaria Miura estão sendo entregue os medicamentos com os respectivos descontos em suas notas, sendo o ético com desconto de 24%, Genérico de 75.50% e similar de 35,50%.

As medicações são retiradas na empresa, pois existe deslocamento diário da ambulância para transporte de paciente até Paraguaçu, retornando já traz as medicações.

Segue em anexo, notas comprobatórias dos respectivos descontos.

Sendo o que tínhamos a tratar, agradecemos a atenção dispensada, estando assim a disposição para melhor esclarecimentos.

Atenciosamente,

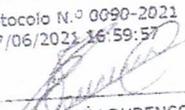

Andreia Minervino dos Santos
Diretor do Departamento
Municipal de Saúde
CPF: 234.420.468-47 / RG: 23.325.641-3

Andreia Minervino dos Santos
Diretora do Depto. Municipal da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA



Protocolo N.º 0090-2021
07/06/2021 16:59:57


EMANUEL JOSÉ LOURENÇO



REFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Elias, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:
plutecia@femane.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

02

000153

I – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A À Z CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, para utilização na Unidade Básica de Saúde (UBS) “Aldino Fiori”.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR %
01	Medicamento Ético de A – Z (Ético, Similar e Genérico)	38%

II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTECIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:

plutecia@femane.com.br C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

02
000207

I – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A À Z CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA**, para utilização na Unidade Básica de Saúde (UBS) "Aldino Fiori", conforme descrito no anexo nº I, que passa a fazer parte do presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR %
01	Medicamento Ético	24,00
02	Medicamento Similar	35,50
03	Medicamento Genérico	75,50

II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital

b) apresentar documentação falsa;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
CIDADE DE LUTÉCIA - SP

03
DA 0121

Referente ao Processo nº. 52/2021

J.DOS ANJOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.878.435/0001-39, com sede na Rua Conceição do Monte Alegre, 1410 - Paraguaçu Paulista-SP, por seu sócio proprietário, não se conformando - permissa venia - com o presente procedimento, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, para interpor recurso administrativo, com fundamento no art. 49 e ss, da Lei nº. 8.666/93, expondo para tanto o que segue:

DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial, para aquisição de medicamentos de A a Z, pelo menor preço global, no qual se incluem os chamados e distintos fármacos éticos, e similares e genéricos.

De modo equivocado, durante a sessão o Ilmo. Pregoeiro estendeu por estabelecer para as três diferentes modalidades de medicamentos a mesma forma de desconto, fato este que acaba por gerar prejuízo ao Erário.

Isto porque, conforme tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹ existe uma diferença grande entre estes citados acima, visto que existe uma considerável discrepância nos valores de CUSTO entre medicamentos ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS.

Logo, da forma proposta pelo concorrente, grande parte dos medicamentos ÉTICOS saem com valores de repasse abaixo do custo de acordo com o desconto oferecido pelo concorrente, se tornando inviável o fornecimento dos mesmos; em contra partida as categorias de SIMILARES E GENÉRICOS é possível chegar a uma porcentagem PARA MAIOR do que 38% conforme proposto pelo concorrente na data do pregão, fato que traz - indubitavelmente - a prevalência do Erário, base principiológica dos contratos públicos, de acordo com a legislação extravagante, e principalmente, com o que dispõe a Constituição Federal.

Portanto, é a presente para que seja ANULADO e/ou REVOGADO o presente procedimento licitatório, para o fim de determinar a realização de novo certame, observando as três modalidades de medicamentos, por ser medida de Justiça!

DO DIREITO

A Constituição Federal ao estabelecer as diretrizes gerais para a administração pública, consignou:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

1 (CMED). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Lista de Preço de Medicamentos. Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>. Acesso em 20/09/2021.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O texto constitucional foi enfático ao estabelecer que a regra para qualquer contratação a ser realizada pela Administração, é que tal compromisso seja precedido do devido processo licitatório, nos termos da lei, ressalvados os casos especificados por ela.

Por seu turno, a Lei nº. 8.666/93, que instituiu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos é expressa:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Em caso, observa-se que a forma como estabelecida pelo Ilmo. Pregoeiro para estabelecer o critério da proposta vencedora, isto é, a fixação em caráter global do maior desconto, acaba por ofender os constitucionais e administrativos.

Ora, como sabido, o objeto do procedimento licitatório não é somente com relação a proposta de menor preço, mas aquela que corresponda a MAIS VANTAJOSA para a administração.

O nobre professor Marçal Justen filho ensina que “a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação”.²

Logo, na hipótese dos autos, verifica-se que o critério estabelecido pelo Ilmo. Pregoeiro, menor valor global, acaba por trazer prejuízo a administração, vez que não considerou as três formas de medicamentos em disputa, não considerou (inclusive no edital) fórmula para o cálculo e, ainda, não observou os princípios constitucionais administrativos da eficiência e da igualdade.

Sobre o primeiro princípio invocado, há de se destacar que de um modelo de administração pública gerencial (ou *'New Public Management'*) voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, a partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade, com vistas de se evitar lesão ao Erário.

2 JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93 – 18. ed. ver., atual. E ampl. – São Paulo: Thompson Reuters Brasil. 2019. pag. 94.

No que tange ao segundo princípio invocado, este proporciona aos interessados em contratar com administração pública igualdade de direitos, ou seja, "constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais"³

Portanto, a luz das razões aqui trazidas resta claro que a manutenção do julgamento tal como realizada, importará em violação aos princípios constitucionais que regem os contratos públicos e, por consequência, lesão ao Erário, passível, inclusive, de crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, especificamente a figura constante no artigo 10 da Lei 8429/92.

Em que pese os esforços desta administração na busca da prestação do seu mister administrativo de garantir o acesso a saúde, importante destacar que os gastos com a máquina pública precisam ser melhor verificados.

Isto porque, conforme consulta realizada no portal da transparência, verifica-se que esta Municipalidade já empenhou com gastos em medicamentos, mais de R\$ 455.020,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, e vinte reais); valor este, quase que 03 vezes maior com relação aos gastos com medicamentos realizados pelo Município de Paraguaçu Paulista, que conta com população infinitamente maior.

Assim, deve a administração pública adotar medidas que permitam um maior controle de contenção de gastos, entre elas, a realização de procedimentos licitatório que permitam a igualdade de condições e, sobretudo, garantam a busca e a operacionalização de proposta mais vantajosa a Administração.

DOS PEDIDOS

3 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição – São Paulo: Atlas. 2010.

Ante o exposto, é o presente recurso para que Vossa Excelência determine a:

a) Anulação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 49 e ss. (primeira parte), da Lei de Licitações, haja vista que a proposta vencedora não contemplou a busca de condições mais vantajosa, em descumprimento aos princípios constitucionais, administrativos e, ainda, resolução/lista de preço do Ministério de Saúde, ou;

b) Revogação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 49 e ss. (segunda parte), da Lei de Licitações, haja vista a observância dos critérios de conveniência ou oportunidade, especialmente, da busca de proposta mais vantajosa, oportunizando a realização de novo certame, com vistas a preservação do Erário.

Outrossim, atento ao princípio da eventualidade, na hipótese de Vossa Excelência entender pelo indeferimento do presente recurso, com fundamento no art. 49 e ss. (parte final), requer seja fornecidas cópias integrais dos presentes autos, para fins de discussão dos fatos em via judicial.

Termos em que, elevando meus votos de estima e consideração, aguardo deferimento.

Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2.021.

JACKSON DOS ANJOS
REP. DA J. DOS ANJOS & CIA LTDA
CNPJ Nº. 23.878.435/0001-39